



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 954, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º As informações disponibilizadas na forma prevista nos arts. 2º e 3º desta Medida Provisória serão eliminadas das bases de dados da Fundação IBGE tão logo se dê a cessação da vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 954, de 2020, tem como objetivo determinar que as operadoras de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) e de comunicações móveis (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP) disponibilizem à Fundação IBGE suas bases de dados, com a relação dos nomes, números de telefone e endereços de seus usuários, para que, no período da pandemia de covid-19, as estatísticas oficiais produzidas pela instituição possam ser formuladas a partir de entrevistas não presenciais.

O art. 4º da iniciativa prevê que as informações disponibilizadas ao IBGE pelas prestadoras de serviços de telecomunicações devem ser eliminadas de suas bases de dados “superada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)”.

Apresentamos a presente emenda para tornar mais específico o termo final da utilização dos referidos dados.

Sala da Comissão,

SF/20471.36263-09

Senador JORGE KAJURU



SF/20471.36263-09